

Imigrante, 30 de outubro de 2019.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 033/2019

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê algumas adequações na Lei Municipal nº 2.211/2019, que instituiu e autorizou o Município a subsidiar Programa Municipal para a realização de testes de tuberculose e Brucelose no rebanho bovino. Essas adequações irão autorizar o Município a ampliar em dois meses o prazo para o produtor rural interessado solicitar a autorização para receber o subsídio para os testes de tuberculose e Brucelose no rebanho bovino, ambos os testes ou somente um destes. Da mesma forma que o valor do subsídio, que atualmente é de R\$15,00 para realizar os dois testes, passará a ter as seguintes possibilidades: R\$25,00 (vinte e cinco reais) por bovino para o produtor que optar pela realização dos dois testes (tuberculose e brucelose); R\$15,00 (quinze reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de tuberculose; ou, R\$10,00 (dez reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de brucelose. A quantidade total por produtor rural que poderá ser subsidiada continuará a mesma, ou seja, até cinquenta bovinos. E estaremos revogando o dispositivo que tornava obrigatória a realização dos dois testes, ao mesmo tempo.

Com a aprovação das melhorias propostas, estaremos aumentando a quantidade de produtores rurais autorizados a receberem o subsídio desse Programa.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033/2019

ALTERA OU REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.211/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

- **Art. 1º.** Dá nova redação aos parágrafos 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019, que "institui e autoriza subsidiar Programa Municipal para a realização de testes de tuberculose e Brucelose no rebanho bovino", com a seguinte redação:
 - "§ 1º. O Programa, referido no *caput*, constará da expedição de **apenas uma autorização anual** por Inscrição Estadual de produtor rural para a realização de testes de tuberculose ou de brucelose, ou dos dois (tuberculose e brucelose) ao mesmo tempo, no Rebanho Bovino do Município de Imigrante."
- **Art. 2°.** Dá nova redação aos parágrafos 4°, 5° e 6° do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.211, de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:
 - "§ 4°. É incentivada a realização de ambos os testes em todos os animais do rebanho bovino na propriedade, contudo, fica facultado ao produtor rural interessado definir, por ocasião da retirada da autorização junto a Secretaria da Agricultura, em quantos animais serão feitos os testes em sua propriedade.
 - § 5°. O valor do subsídio será de:
 - I − R\$25,00 (vinte e cinco reais) por bovino para o produtor que optar pela realização dos dois testes (tuberculose e brucelose);
 - II R\$15,00 (quinze reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de tuberculose; ou,
 - III R\$10,00 (dez reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de brucelose.
 - § 6°. Os subsídios previstos no parágrafo anterior ficam limitados a 50 (cinquenta) cabeças na forma do subsídio escolhido, cabendo ao produtor arcar com o valor integral na quantidade que ultrapassar a este limite."
- **Art. 3°.** Fica revogado o parágrafo 9° do Art. 1° da Lei Municipal n° 2.211, de 14 de março de 2019:

"§ 9°. (REVOGADO)."

Segue ...



Projeto de Lei nº 033/2019

Fl. 02

Art. 4°. Dá nova redação ao *caput* do artigo 3° da Lei Municipal n° 2.211, de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3°. Os produtores rurais interessados, e que atendam os requisitos do Art. 2°, deverão solicitar a Autorização na Secretaria Municipal da Agricultura, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de setembro."

Art. 5°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 2.211, de 14 de março de 2019.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Veread GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de outubro de 2019.

IMIGRANTE - RS

Celro Horse

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

âmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 05/11/19

residente Secretário